



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

V. Lei 3.764/02

LEI Nº 3.360

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR DE ERRADICAÇÃO DO "AEDES AEGYPTI" DO BRASIL - PEAA, DO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Para atender as necessidades do Plano Diretor de Erradicação do "Aedes Aegypti" do Brasil - PEAA, elaborado pelo Governo Federal, o Executivo Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.861, de 15 de agosto de 1997.

Parágrafo Único - As contratações de trata o "caput" deste artigo, serão feitas observando o prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar de 6 de junho de 2000, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.188/99.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 16 de junho de 2000.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal